



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06150047/2023

O **MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto execução de atendimento educacional destinado a Educação infantil e a Educação Básica, sendo que as atividades educacionais objeto desta parceria serão executadas em bem público imóvel, de propriedade deste Município.

Edital contém 07 (sete) Anexos, partes integrantes da seleção aqui regida, de conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes.

O procedimento de seleção será regido pela Lei nº 13.019/2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e considerando-se:

- 1.3.1. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90, em especial nos artigos 53 e 54, Constituição Federal, em especial os artigos 205 a 214, o Plano Municipal de Educação Lei nº 15.029/15;
- 1.3.2. A Lei Federal nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- O Decreto Municipal nº 16.215 DE 12 DE MAIO DE 2005, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal;

1. INSTRUÇÕES AO PROPONENTE

1.1. O objetivo destas instruções é determinar os procedimentos que orientarão o presente processo de chamada pública para seleção de proposta encaminhada por Organização da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com o Município de OLIVENÇA - AL através da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, prestar serviços, na esfera territorial do mencionado Município, de forma compartilhada, complementar e integrada aos serviços, programas e projetos próprios da gestão pública municipal, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

- 1.2. A Proponente deverá seguir rigorosamente as instruções, sendo que a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à desclassificação do projeto, independentemente dos motivos que possam ser alegados.
- 1.3. Alegações de desconhecimento dessas Instruções não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas na apresentação da proposta.
- 1.4. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados de sua publicação, por meio de manifestação peticionada por meio do e-mail: cpl@olivenca.al.gov.br e endereçada à Comissão de Seleção, constituída através da Portaria n.º 212/2022 ADM, sendo a responsável pelos documentos relativos ao processo de seleção, julgamento e classificação das propostas, processamento dos recursos, assim como lhe cabe dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.
- 1.5. A análise das eventuais impugnações caberá à Comissão de Seleção juntamente com Secretaria Municipal de Educação, no período de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado acima.
- 1.6. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.
- 1.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 1.8. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.
- 1.9. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 1.10. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 1.11. A Comissão de Seleção não se responsabiliza por dados incompletos e/ou inconsistentes informado pela OSC que venham a inviabilizar a competição entre as partes durante a etapa necessária ao cumprimento do objeto deste Edital.
- 1.12. É de responsabilidade do Proponente verificar seus e-mails informados diariamente a fim de atender às possíveis solicitações.
- 1.13. Não será aceita entrega de documentos de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste edital.

1.14. Será selecionada apenas uma proposta, observada a ordem geral de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.15. É permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de colaboração.

1.16. O representante legal deverá apresentar documento comprobatório (fora dos envelopes) de legitimidade para representar a organização da sociedade civil, via de regra, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações ou procuração acompanhada de documento comprobatório de que o mandante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto.

2. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a escolha de Organização da Sociedade Civil, para celebração de Termo de Colaboração para o atendimento educacional a Educação Infantil e a Educação Básica, sendo que as atividades educacionais serão executadas em bem público imóvel, de propriedade deste Município, conforme condições estabelecidas no presente edital,

2.2. Será de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil zelar pelo patrimônio público e plena ordem, organização e limpeza dos espaços utilizados para execução do objeto previsto neste Edital, devendo a mesma preservar a integridade do espaço físico, bem como zelar pela segurança e integridade física dos colaboradores e usuários do serviço.

2.3. A parceria resultante do presente processo de Chamamento Público será firmada através da celebração de Termo de Colaboração, conforme minuta disponível no Anexo – Minuta de Termo de Colaboração”.

2.4. As parcerias a serem celebradas terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.5. vigência prevista na cláusula 2.5 poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

2.6. Os valores a serem repassados poderão ser revistos e alterados, mediante apresentação de justificativa pelas partes e realização de estudo pela Secretaria Municipal de Educação

3. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A AEXECUÇÃO DA PARCERIA

3.1. O valor total de recursos inicialmente disponibilizado será de R\$ 11.378.484,00 (onze milhões e trezentos e setenta e oito mil e quatrocentos e quatro reais) ao ano para vinculação ao objeto deste edital pelo período disposto no item 2.5. deste Edital.

3.1.1. Havendo prorrogação da vigência do Termo de Colaboração e consequente prorrogação na execução do serviço, conforme disposto no item 2.1 deste Edital, o valor do Termo Aditivo deverá manter a proporcionalidade em relação ao valor original, considerando ainda os reajustes necessários.

3.2. Os recursos destinados ao financiamento dos projetos objetos dessas Parcerias correrão à Conta do Orçamento:

ÓRGÃO: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 1003- FUNDEB- FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0006.4017 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 1.540.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 1002- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0006.4011 QUATA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO- QSE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3. A utilização dos recursos estabelecidos nesta cláusula deverá, obrigatoriamente, ocorrer de acordo com o estabelecido no documento “Anexo I – Termo de Referência” deste Edital.

3.4. Os valores acima estabelecidos serão repassados em no mínimo 12 (doze) parcelas e em consonância com o Plano de Trabalho será definida durante a Fase de Celebração da parceria pretendida, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.6. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

3.7. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

3.8. A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária pública, específica para a parceria.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar na condição de proponentes, para este Edital, as Organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, que atendam aos critérios do Artigo 33, Incisos I a V do mesmo texto legal, e:

- a) Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
- b) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- c) não tenham fins lucrativos;
- d) tenham sido constituídas há, no mínimo, um ano, contados a partir da data de publicação deste edital;
- e) sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;
- f) comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;
- g) comprovem possuir capacidade técnica e operacional (estrutura física e de recursos humanos preexistente) para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- h) comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- i) declarem, está cientes e concordar com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção;
- j) declarem possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante no Estado de Alagoas.

4.2. A **documentação referente** as condições de participação de que trata o item

4.1. **DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES.**

4.3. Não são passíveis de parcerias **OSC's** cujas ações:

- a). Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b). Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c). Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério público, ou dirigente de órgão da administração pública do Município de Olivença/AL, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d). Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e). Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f). Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).
- h) tenha feito doações em dinheiro a partidos político e candidatos, direta ou indiretamente através de seus dirigentes, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie (art. 24 da Lei n.º 9.504/1997)

i) tenha, em seus quadros de dirigentes, beneficiários de quaisquer incentivos, seja do Governo Federal, Estadual ou Municipal, através de programas de transferência condicionada de renda.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de seleção, indicada e nomeada por portaria específica, obedecendo ao disposto no art. 2º da Lei Federal n.º 13.019/2014, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, com base na análise das propostas apresentadas.

5.1.1. Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do presente chamamento público ou que sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

5.1.2. Configurado o impedimento previsto no 5.1.1, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

5.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, devendo, em qualquer situação, serem observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	30/10/2023
2	Etapa de abertura dos envelopes contendo as documentações e propostas da OSC	05/12/2023
3	Etapa de Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	07/12/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	08/12/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	11/12/2023
6	Divulgação da análise dos recursos e homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.	18/12/2023

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos legais para a celebração da parceria e a verificação de não ocorrência de impedimento para a celebração da mesma será posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos da legislação vigente.

6.3. Em razão da conveniência e oportunidade, os prazos estabelecidos para as análises de propostas e recursos pela Comissão de Seleção e respectiva publicação do resultado, a qualquer momento, poderão ser retificados, observando os prazos legais e respeitando os prazos que tenham tido a sua contagem iniciada. Eventuais alterações serão divulgadas no Site Oficial do Município de Olivença.

6.4. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.4.1. O presente Edital será divulgado no Site Oficial do Município de Olivença, com prazo previamente estabelecido para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

6.5. Etapa 2: Apresentação e abertura dos envelopes contendo as documentações de Habilitação e as propostas das OSCs.

6.5.1. A participação na seleção será gratuita e ocorrerá no dia 05 de dezembro de 2023, na sala da Comissão de Seleção localizada na Rua à Rua Vereador José Felix, nº 54, Centro, Olivença/AL – CEP 57.550-000.

6.5.2. Após o prazo para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não aqueles explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

6.5.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas uma proposta para análise.

6.5.4. Não será aceita, em hipótese alguma, documentação de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste Edital.

6.5.5. As documentações e propostas deverão ser apresentadas, no horário e local previsto no item 6.5.1., em ENVELOPE opaco e lacrado, onde deve constar no seu interior as documentações de HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01) e a PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE N.º 02) e externamente deverá estar endereçada com os seguintes dados:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
À COMISSÃO DE SELEÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL
CHAMAMENTO PÚBLICO CP - Nº XXXX/ 2023
[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA (TÉCNICA E FINANCEIRA)
À COMISSÃO DE SELEÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL
CHAMAMENTO PÚBLICO CP - Nº XXXX/ 2023
[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

6.5.6. **ENVELOPE N.º 01** - Os documentos exigidos no ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, e rubricados pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou seu agente credenciado, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Em caso de descumprimento das formalidades acima por falta de representante legal ou agente credenciado, bem como sua recusa em atender ao solicitado, a organização da sociedade civil será inabilitada.

I.A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – deverá conter todos os documentos especificados a seguir:

- a) Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações.
- b) Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- c) Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- d) Prova de no mínimo 01 (um) anos de existência, através de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.
- f) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.
- g) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - I - A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
 - II - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) E certidão negativa

ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

III- A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) E certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

h) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

j) Declaração de utilidade pública por lei federal, estadual ou municipal.

k) Declaração de que caso celebre parceria, manterá no município, sede administrativa ou filial, com capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

l) Declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

m) Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal.

n) Declaração do representante legal de que a organização da sociedade civil não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas do presente Edital.

o) Inscrição de cadastro municipal.

p) Certidões negativas de falência ou insolvência civil ou recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da organização de sociedade civil. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Chamamento Público.

q) Os documentos necessários à habilitação da organização da sociedade civil farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes pela Comissão de Seleção, no momento da sessão pública.

r) Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões exigidos neste Edital não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias contados até a data da apresentação dos Envelopes.

6.5.7. **ENVELOPE N.º 02** – A proposta constante do ENVELOPE N.º 02 será apresentada de acordo com o roteiro estipulado no ANEXO deste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à Comissão de Seleção, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5.7.1. Não assistirá à proponente qualquer direito autoral sobre a proposta apresentada, podendo o Município de Olivença/AL utilizá-la para atingir os objetivos previstos no Termo de Colaboração objeto deste certame ou de outros que venha a realizar.

6.5.7.2. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes na forma estabelecida no presente Edital.

6.5.7.3. As organizações da sociedade civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município de Olivença/AL, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.

6.5.7.4. A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

6.5.7.5. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

7. DA VISTORIA PRÉVIA

7.1. Os interessados em participar deste processo deverão proceder, obrigatoriamente, à vistoria prévia nas unidades objetos deste Edital. A Vistoria tem por objetivo o reconhecimento dos espaços físicos da unidade e o entorno no qual ela está inserida, conhecimento do mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos e esse acervo deve ser considerado, tanto na elaboração do plano de trabalho, quanto no plano de aplicação dos recursos.

7.2. A vistoria deverá ser agendada pelo telefone ou endereço eletrônico do respectivo Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h até 12h e das 14h até 17h.

7.3. Poderão participar da vistoria até o máximo de 02 (dois) representantes por Organização da Sociedade Civil interessada.

7.4. A vistoria prévia será acompanhada por profissional(is) técnico(s) indicado(s) pela secretaria Municipal de Educação, que assinará (ão), ao final da vistoria, o Atestado de Vistoria Prévia.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA

8.1. A Proposta deverá ser apresentada em texto digitado, em papel formato A4. Deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo VII).

8.2. Constituem os tópicos essenciais da Proposta de Trabalho:

I - ÍNDICE: Deverá conter a paginação correta e todos os tópicos da Proposta.

II- APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Deverá conter um breve histórico/currículo da organização da sociedade civil com o relato de sua experiência na área de interesse do objeto do edital, destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público alvo específico do presente edital.

III - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Apresentação dissertativa discriminando as atividades a serem desenvolvidas, os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, os produtos ou serviços, e a metodologia empregada, conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo VII). As propostas que meramente repetirem o conteúdo do Plano de Trabalho serão desclassificadas.

IV - DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA: Para celebração da parceria objeto deste chamamento, será exigido contrapartida de bens ou serviços pela organização da sociedade civil, que a entidade privada sem fins lucrativos apresente detalhadamente no PLANO DE TRABALHO.

A contrapartida apresentada no plano de trabalho da proponente constará eventualmente de atividades paralelas ao projeto estipulado pela administração que venham a beneficiar a população alvo e constará como critério de avaliação e pontuação das propostas.

V – QUADRO DE METAS: Quadro Contendo a indicação das ações necessárias para o cumprimento das metas operacionais mensuráveis e quantitativas, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no aos aspectos operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução, contendo a definição de indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

8.3. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA: deverá constar na Proposta financeira o valor global a ser despendido à execução do objeto da parceria e, se for o caso,

a indicação da expressão monetária de eventual contrapartida em bens e serviços, bem como o Cronograma de desembolso das parcelas, devendo está incluso os custo estimados:

I - O quadro de recursos humanos, observados os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

II - Os materiais que serão utilizados para a execução das atividades planejadas; e

III - As contratações de serviços necessários para a execução do objeto da parceria.

8.4. EXPERIÊNCIA PRÉVIA: deverá ser anexado junto as Proposta, comprovações de experiência prévia, por qualquer meio previsto, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, na forma abaixo indicadas nas alíneas “a à h:

a. Instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b. Relatório de atividades desenvolvidas;

c. Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre

d. atividades desenvolvidas;

e. Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

f. Currículo de profissional ou equipe responsável;

g. Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas Públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

h. Prêmios locais ou internacionais recebidos; e,

i. Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas Públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

8.5. As propostas serão julgadas de acordo com:

(i) o grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;

(ii) a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

(iii) a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

(iv) o preço/valor de referência.

8.6. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

8.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.6.2. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMO DO CRITÉRIO
01. A Proponente demonstra capacidade estrutural e técnica que garantam a continuidade da prestação do Serviço no período indicado neste Edital	- Comprovação de capacidade estrutural e técnica na efetivação da prestação do Serviço: 10,0 pontos - Nenhuma comprovação de capacidade estrutural e técnica na efetivação da prestação do Serviço: 0,0 pontos	10
02. Proposta em consonância com objetivos propostos neste Edital se os objetivos e o público-alvo estão plenamente de acordo com o previsto neste Edital)	- Grau pleno de atendimento (15,0 pontos): A proposta apresenta texto com objetivos e público-alvo específicos, expondo com transparência com o objeto do Termo de Colaboração, demonstrando expertise com o tema, conforme as prescrições do Edital e seus anexos. - Grau satisfatório de atendimento (10,0 pontos): Texto com informações mínimas, com pouca clareza acerca dos objetivos específicos, deixando dúvidas quanto a integração do público-alvo - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0): Texto com informações contraditórias ou que fogem ao tema	15
03. Proposta com Viabilidade de Execução (se a proposta demonstra coerência metodológica, clareza e objetividade que viabilize a execução do Serviço pretendido)	- Grau pleno de atendimento (10,0 pontos): A proposta apresenta texto inteligível com informações claras, objetivas e precisas acerca dos objetivos específicos, expondo com transparência a integração entre a execução das ações/atividades e metas a serem atingidas, com o objeto do Termo de Colaboração, demonstrando expertise com o tema, conforme as prescrições do Edital e seus anexos. - Grau satisfatório de atendimento (5,0 pontos): Texto com informações mínimas, com pouca clareza e objetividade acerca dos objetivos específicos, deixando dúvidas quanto a integração entre a execução das ações/atividades e metas a serem atingidas e o objeto do Termo de Colaboração. - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0): Texto com informações contraditórias ou que fogem ao tema, demonstrando a falta de conhecimento acerca dos objetivos específicos, não conseguindo demonstrar a integração entre a execução das ações/atividades e metas a serem atingidas e o objeto do Termo de Colaboração, evidenciando a falta de expertise para execução do objeto proposto.	10

04. Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none"> - O valor global proposto é mais de 2% por cento) abaixo do valor estabelecido como teto: 3,0 pontos - O valor global proposto é igual ou até 2% (dois por cento) mais baixo do que o valor estabelecido como teto: 1,5 pontos - O valor global proposto é superior ao valor estabelecido como teto: 0,0 pontos A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta. 	
05. Proponente apresenta Experiência de atuação na área (ESTADO DE ALAGOAS) relativa ao tema do objeto do Edital	<ul style="list-style-type: none"> - Comprovação de experiência de, no mínimo, 01 (um) ano na efetivação de do objeto: 25,0 pontos - Comprovação de experiência abaixo de 01 (cinco) anos na efetivação do objeto: 10,0 pontos - Nenhuma comprovação de experiência na efetivação de Política de Educação Permanente em EDUCAÇÃO Pública: 0,0 pontos 	25
6. apresenta Contrapartida junto ao plano de trabalho constando atividades paralelas ao projeto estipulado pela administração e que contemplem atividades que beneficiem a população alvo.	<ul style="list-style-type: none"> - Comprovação de contrapartida a fim de reduzir os vazios assistenciais existentes no município na efetivação do objeto: 30,0 pontos - Nenhuma comprovação de contrapartida. 0,0 	30

8.6.2.1. falsidade de informações nas propostas implicará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.6.3. Serão automaticamente eliminadas aquelas propostas:

I. que não contenham as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

8.6.4. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida;

8.6.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base nos seguinte critérios, na ordem abaixo apresentada:

- I. OSC com maior pontuação no somatório dos itens ‘05’ e ‘06’;
- II. OSC com experiência no serviço proposto no estado de Alagoas;
- III. Equipamento com a melhor estrutura técnica/administrativa envolvida para o atendimento ao público alvo, através das contrapartidas.

8.6.5.1. No caso de persistir o empate, a questão será dirimida pelo gestor da Secretaria Municipal.

8.7. Etapa 3: Divulgação do Resultado Preliminar

8.7.1. Após, a Comissão de Seleção providenciar a ordem de classificação, divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Site Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

8.8. Etapa 4: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

8.8.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias sobre o resultado preliminar do edital, a contar do primeiro dia útil após a data de divulgação do resultado da seleção, devendo expor os fundamentos do pedido de reexame, em face de razões de legalidade e de mérito, sendo vedada a inovação.

8.8.1.1. Inovação recursal é o fenômeno caracterizado pela presença, no recurso, de argumentos e informações não apresentados e discutidos na proposta originária,

8.8.2. O recurso administrativo deverá ser dirigido à comissão de seleção que realizou a análise das propostas e proferiu o resultado preliminar, podendo esta reconsiderar sua decisão ou mantê-la.

8.8.2.1. Os recursos administrativos deverão ser protocolizados junto a Comissão de Seleção, na Rua Vereador José Felix, nº 54, Centro, Olivença/AL – CEP 57.550-000, de segunda a sexta, exceto feriados e pontos facultativos, das 08:00 às 13:00, não sendo aceito o envio e/ou protocolo por outros meios.

8.8.2.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.8.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os eventuais custos.

8.8.4. Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará, podendo reconsiderar sua decisão ou, não reconsiderando, encaminhá-lo ao responsável pela unidade gestora para decisão final.

8.8.4.1. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

8.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8.6. Não caberá novo recurso contra esta decisão final.

8.9. Etapa 6: Divulgação da análise dos recursos e homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

8.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção, após homologação da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, deverá homologar e divulgar, através do Site Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, o Secretário Municipal de Educação homologará o resultado final da seleção e classificação das Organizações da Sociedade Civil, que deverá ser publicado no Portal de transparência do município de Olivença/AL.

9.2. Na mesma oportunidade, a Organização da Sociedade Civil selecionada será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar à Comissão de Seleção, a documentação exigida para comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como os relativos à não incidência nos impedimentos legais, previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014.

9.3. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

10. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. Para celebração do Termo de Colaboração a OSC deverá apresentar o Plano de Trabalho e comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como a não incidência nos impedimentos legais, previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014 e itens deste Edital.

10.2. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em consonância com o disposto na Lei Federal 13.019/2014, a legislação municipal vigente e o disposto neste Edital, contendo, obrigatoriamente, a parte técnica e a financeira, conforme Termo de Referência Técnica, de acordo com a vistoria prévia realizada nos termos deste Edital de Chamamento constando também:

10.2.1. A indicação das ações necessárias para o cumprimento das metas operacionais mensuráveis e quantitativas, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução

10.2.2. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado nexo entre essa realidade e o(s) projeto(s), a(s) atividade(s) e as metas a serem atingidas;

10.2.3. Forma de execução da(s) atividade(s) e de cumprimento das metas a ela(s) atrelada(s);

10.2.4. Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas, indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;

10.2.5. Cronograma de Desembolso (distribuição dos recursos nos meses de vigência do Termo de Colaboração);

10.2.6. O detalhamento do valor orçado para implementação do plano de trabalho;

10.2.7. Previsão de início e fim de execução do objeto;

10.3. Caso verificada irregularidade formal nos documentos apresentados, a Comissão de Seleção notificará a OSC para que, no prazo de 02 (dois) dias, providencie a regularização, sob pena de não celebração da parceria.

10.4. Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos no item 5 ou incidência nos impedimentos elencados no item 6 a Organização da Sociedade Civil imediatamente mais bem classificada poderá ser chamada para a celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.5. Caso a OSC chamada nos termos do subitem 10.4 aceite celebrar a parceria, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos legais e a não incidência nos impedimentos, nos termos do subitem 10.1.

10.6. Para a celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deverá, ainda:

10.6.1. Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos subitens antecedentes;

10.6.2. Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

10.6.3. Não constar em cadastro municipal, estadual e/ou federal de apenas e ou inadimplentes.

10.7. A celebração do Termo de Colaboração depende, ainda:

10.7.1. Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do art. 35, V, da Lei 13.019/2014;

10.7.2. Da aprovação do Plano de Trabalho pela Secretária Municipal de Educação;

10.7.3. Da emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Município.

10.8. O Termo de Colaboração será formalizado com observância das cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento.

10.9. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Portal de Transparência do município de Olivença/AL, o qual deverá ser providenciado em até 05 (cinco) dias após a sua assinatura.

11. DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

11.1. A execução da parceria pretendida obedecerá ao disposto pela legislação vigente, em especial ao trazido pela Lei Federal 13.019/2014.

11.1.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 12, de 10 de março de 2022 e demais legislações aplicáveis, a Secretaria Municipal gestora poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, as seguintes sanções, na forma da legislação vigente:

I. Advertência: tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II. Suspensão temporária: será aplicada nos casos de reincidência da sanção de advertência e nas demais situações em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

III. Declaração de inidoneidade: será aplicada quando a OSC se omita no dever de prestar contas, descumpra de forma injustificada os objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, cause dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico ou desfalque ou desvie dinheiro, bens ou valores públicos. Nessas situações a OSC ficará impedida de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade

11.1.1.1. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.1.2. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas em estrita observância à legislação vigente.

12. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá ser apresentada observando as regras de prestação de contas previstas na Lei nº 13.019/2014, bem como as normas de Prestação de Contas estabelecidas pelo Município de Olivença/AL e as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como aquelas contidas nas demais legislações cabíveis;

12.1.1. Alegações de desconhecimento das normativas e da legislação vigente, não serão aceitas como justificativas para seu descumprimento.

12.1.2. A não apresentação da prestação de contas, o atraso não justificado dos trabalhos e/ou a existência de Prestação de Contas com pendências não solucionadas em tempo hábil poderá, a critério exclusivo da Secretaria Municipal gestora, implicar na suspensão ou cancelamento de futuros aportes.

12.2. A OSC deverá utilizar os recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento do mesmo, exclusivamente com o previsto no Plano de Trabalho.

12.2.1. Para fins de prestação de contas de que trata este item, a OSC disporá de 15 (quinze) dias para a apresentação da prestação de contas financeira, a contar da data em que finalizar o uso do recurso recebido.

12.3. O processo de prestação de contas financeira, de responsabilidade da OSC, deverá ser individualizado por parcela recebida, a ser encaminhado a Secretaria Municipal gestora na forma por esta estabelecida.

13. DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

13.1. A execução da parceria celebrada em decorrência este Edital será monitorada e avaliada por uma Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria, designados em ato específico pelo Secretário Municipal, nos moldes da legislação vigente, em especial a Lei Federal n.º 13.019/2014, a fim de verificar o cumprimento dos termos da parceria, deste Edital e das normas cabíveis vigentes.

13.1.1. Caberá a Secretaria Municipal gestora, acompanhar a execução financeira da parceria, verificando os documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC a cada prestação de contas, respeitada a legislação vigente, reservando-se o direito de solicitar diligências a fim de sanar possíveis inconsistências encontradas nos documentos apresentados, determinando os prazos para saneamento;

13.1.2. Caberá ao Gestor da Parceria, em observação à legislação vigente, acompanhar e fiscalizar a sua execução a fim de verificar o cumprimento do objeto pactuado, reservando-se

o direito de durante a execução da parceria, promover visitas in loco de fiscalização e/ou solicitar informações adicionais (quando julgar conveniente), visando aperfeiçoar o sistema de monitoramento e avaliação.

13.2. Verificando o descumprimento de qualquer item do Edital, do Termo de Colaboração ou das normas aplicáveis, a entidade ficará sujeita às sanções legais.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Secretaria Municipal gestora resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

14.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

14.3.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções trazidas pela legislação vigente, em especial àquelas elencadas pelo o art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

14.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.5. Para a contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

14.6. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Minuta do Termo de Colaboração;
- c) ANEXO III - Modelo de declaração de que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante todo o processo;

- d) ANEXO IV - Modelo de declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na Lei Federal n. 13.019 de 2014 e no Decreto Municipal 21.966/2020;
- f) ANEXO V - Modelo de declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre esta possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- g) ANEXO VI - Modelo de declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
- h) ANEXO VII – Roteiro para elaboração do PLANO DE TRABALHO.

12.9. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Site Oficial do Município.

JOSÉ RANIELSON VIEIRA ARAÚJO
Presidente CECP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de uma Organização da Sociedade Civil para celebração do Termo de Colaboração para o atendimento educacional a Educação Infantil e a Educação Básica, sendo que essas atividades educacionais serão executadas em bem público móvel de propriedade deste município, conforme condições estabelecidas no presente edital.

2. DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO

O objeto deverá ser executado nos estabelecimentos municipais vinculados a Secretaria de Educação, onde há a necessidade na melhoria da eficiência do gerenciamento de pessoas.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao ingressar neste procedimento de chamamento público, pleiteando a celebração de Termo de Colaboração, cada interessado adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de Olivença - AL, previstas neste Edital e no Plano de Trabalho, por intermédio das Secretaria de Educação, na instrumentalização do Termo de Colaboração, comprometendo-se a aceitá-las, de acordo com o disposto no Decreto Municipal, e ainda:

I - Observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município de Olivença - AL;

II – Estar ciente também que, havendo a diminuição da prestação dos serviços pactuados, será alterado o repasse do valor previsto no cronograma de desembolso financeiro da parceria;

II – garantir a gratuidade da prestação do serviço;

III - Busca incessantemente pela excelência da qualidade dos serviços, sendo essa meta essencial para o êxito da futura parceria;

IV – Estar ciente de que a responsabilidade civil oriunda de atos praticados em razão de má gestão será de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil e da(s) pessoa(s) encarregada(s) pela gestão;

V – A oneração financeira decorrente da execução do Plano de Trabalho causada por má gestão será de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A educação é um dos pilares de sustentação da sociedade. Um País, um Estado, e um Município que investe na educação de seus cidadãos, estão preparados para que possa no futuro próximo contribuir para melhorar os seus índices de desenvolvimento. Neste contexto, atualmente a procura por uma melhora na qualidade de vida, que contribuiu para se verificar a importância dos profissionais de educação na escola.

É importante reconhecer o valor da educação dentro da sociedade, principalmente, nos primeiros anos cruciais da vida de um sujeito, em que, a personalidade, o caráter, a moral, o conhecimento do próprio neste contexto social, estão sendo construídos. A Educação é o processo pelo qual o indivíduo adquire informações, habilidades, atitudes, valores, entre outros, a partir de seu contato com a realidade, o meio ambiente, e a sociedade.

A crescente complexidade da sociedade contemporânea impõe demandas cada vez mais desafiadoras sobre todos os campos de políticas públicas, envolvendo públicos diversificados e questões variadas, ao mesmo tempo em que oferece possibilidades de soluções envolvendo múltiplos atores, setores e recursos.

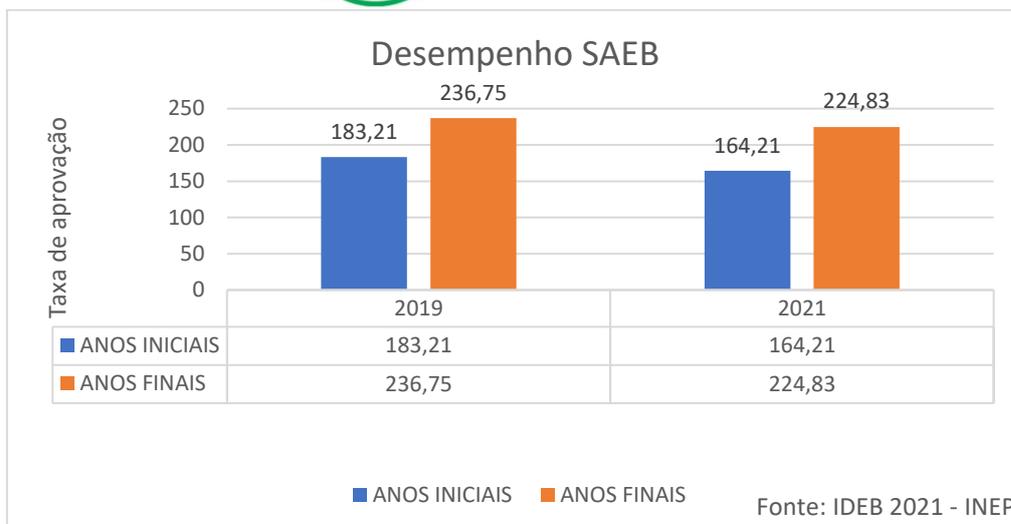
É nesse contexto que surge o tema das parcerias, o município atuando em conjunto com parceiros privados para assegurar que os direitos dos cidadãos sejam atendidos com maior eficiência, eficácia e efetividade. Não se trata de diminuir as responsabilidades do município para com o cidadão, e sim, ampliá-las de modo que atue como responsável no sentido de fomentar, financiar, direcionar e controlar a execução por parte de um parceiro privado. O trabalho do terceiro setor em conjunto com os setores público e também privado é de importância crucial para o bom desenvolvimento da educação pública de qualidade no Brasil.

Para isso, o terceiro setor na educação, tem conexão de apoio às necessidades e às carências de educação de crianças e de adolescentes que estão inseridas no sistema escolar público, e irá contribuir para um bom planejamento das ações que serão trabalhadas e apresentadas aos estudantes. Pois dessa forma Terceiro Setor, Gestão e Sociedade precisam ter conhecimento e compromisso com a atividade de planejamento das ações a serem desenvolvidas pela EDUCAÇÃO de OLIVENÇA//AL.

2. CARACTERIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

O Município de Olivença /AL, em sua rede de educação é formada por 09 (nove) escolas e 155 (cento e cinquenta e cinco) professores na rede municipal, apresentando um total de matriculados em 2023 de 1848 alunos matriculados, sendo estes distribuídos nas creches, pré-escolar, anos iniciais e finais.

No fluxo de evolução observa-se que os alunos dos anos iniciais e anos finais mostra um desempenho abaixo que o anterior no resultado do SAEB;



Quando observamos a nota do SAEB, constata-se uma redução quando comparada ao ano de 2019, início de um período pandêmico onde marcas de regressão em toda educação foram deixadas em níveis nacionais, sendo observado o abandono escolar e o desinteresse aos métodos gerais de estudo.

E mesmo o Município tendo demonstrado uma boa evolução no resultado do IDEB, nota-se no registro abaixo que a META proposta não foi alcançada em 2021, com isso certifica-se a necessidade de traçar novos métodos de execução, afim de melhorar os índices deste indicador, o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) é um indicador sintético construído a partir dos resultados do Censo Escolar e do SAEB. Através desse indicador, é possível monitorar o desempenho do sistema educacional, tanto em termos de escolarização quanto de aprendizado.

O grande desafio atualmente é despertar esse anseio diário por aprendizagem nos estudantes e trazê-los de volta ao piso da escola, melhorando assim, os índices propostos pelo Ministério da Educação para Olivença /AL.

3. INDICADORES E METAS

Todas as metas e objetivos planejados, precisam ser analisados em conjunto com toda a equipe do Município de Olivença/AL, localizado no Estado de Alagoas. A rede municipal de ensino no IDEB de 2021, tira uma nota padronizada de 4,31, isso nos mostra a seriedade como é tratada a Educação no município, é imprescindível continuar intensificando o trabalho com os estudantes. Algo que nos chama atenção, e que com certeza deve estar num processo bem evoluído no município, é a questão da Alfabetização das crianças, que antecede um trabalho fortalecedor na Educação Infantil. Portanto as metas sugeridas aqui, são apenas para continuar fortalecendo e fomentando um trabalho que o município vem desenvolvendo com a qualidade e a equidade da educação pública. Por isso “A informação hoje está na internet,

mas a transformação está nas pessoas. É isso que precisamos mostrar para o estudante”.
(Leo Fraiman)

METAS	OBJETIVOS
<p>1- Elevar o atendimento da Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4(quatro) a 5(cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creche, atendendo o máximo de crianças ao final do ano de 2024.</p>	<p>*Organizar um questionário para os pais, para identificar quantas crianças em idade de creche e pré-escola tem fora da escola no município.</p> <p>*Fortalecer a parceria família e escola no apoio total ao desenvolvimento integral das crianças na etapa Educação Infantil.</p>
<p>2- Potencializar o atendimento das crianças que apresentam transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação na rede municipal de ensino.</p>	<p>*Promover encontros com os profissionais da educação, para identificar, acompanhar e trabalhar de forma eficiente nos atendimentos a esses estudantes.</p>
<p>3- Alfabetizar na perspectiva do letramento, as crianças da rede municipal de ensino, até aos 7 anos de idade (2º ano do ensino fundamental) em 90%, no final do ano letivo de 2024.</p>	<p>*Intensificar os fazeres significativos no espaço escolar, para trabalhar com as crianças do ciclo de alfabetização, entendendo a importância de cada estudante ser protagonista na construção do seu conhecimento.</p>
<p>4- Fortalecer as estratégias que trabalham para a diminuição da evasão escolar da rede municipal de ensino em todas as etapas e modalidades de ensino.</p>	<p>*Sensibilizar pais e ou responsáveis da importância da Escola para a nossa vida como um todo, fazendo com que os mesmos frequentem a escola do seu filho, estreitando assim essa parceria família e escola.</p>
<p>5- Promover encontros semestrais em parceria com a família e a escola, atendendo 80% em participação desses pais, até o final do ano letivo de 2024.</p>	<p>*Otimizar os encontros que são planejados para o recebimento dos pais e ou responsáveis nas escolas do município.</p>
<p>6- Assegurar atividades que desenvolvam o gosto pela leitura, dos estudantes dos anos iniciais, atingindo em média 70% desses estudantes no fechamento do ano letivo de 2024.</p>	<p>*Manter a qualidade das atividades que envolvam leitura com os estudantes.</p> <p>*Planejar atividades de leitura com uso de livros literários.</p>
<p>7- Oferecer no contraturno, atendimento aos estudantes que apresentam dificuldades na leitura e na escrita, atingir em média 50% desses estudantes até o final do ano letivo de 2024.</p>	<p>*Organizar um espaço nas escolas , para atender de maneira eficaz todos os estudantes que se encontram com dificuldades na leitura e na escrita.</p> <p>*Aplicar atividades condizentes com o nível de dificuldades, para que os estudantes possam avançar e vencer seus desafios.</p>
<p>8- Garantir ao longo do ano letivo que os estudantes dos 5º e 9º anos, desenvolvam os Descritores do SAEB de acordo com as Matrizes de referências de Língua Portuguesa e Matemática que estão em vigência.</p>	<p>*Fortalecer o planejamento das aulas atrativas, que trabalhem com os Descritores do SAEB de forma leve e produtiva, conseguindo assim que todos os estudam aprendam.</p>
<p>9- Manter os encontros formativos em serviço, de todos os profissionais da educação da rede municipal de ensino, atingindo 100% desses profissionais até o final do ano letivo de 2024.</p>	<p>*Proporcionar aos profissionais de educação, momentos prazerosos e significativos, para que os mesmos possam aplicar em seu cotidiano, trazendo assim resultados positivos diariamente na execução de suas funções.</p>

<p>10- Implementar um serviço de humanização com os profissionais de educação.</p>	<p>*Promover encontros semestrais, que aprimore as relações interpessoais dos profissionais da educação, assegurando um ambiente de trabalho mais humanizado.</p>
<p>11- Fortalecer o acompanhamento e monitoramento às turmas de alfabetização (1º e 2º anos), conseguindo atingir 100% dessas turmas até o final do ano letivo de 2024.</p>	<p>*Acompanhar e monitorar o trabalho pedagógico das turmas dos 1º e 2º anos da rede municipal de ensino.</p>
<p>12- Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades de ensino, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir de forma gradativa maiores índices de aprovação dos estudantes da rede municipal de ensino.</p>	<p>*Potencializar novas experiências e práticas aos profissionais de educação, consolidando o trabalho com as novas metodologias ativas que possam ser desenvolvidas em sala de aula, melhorando assim os índices de aprendizagem.</p>



4. DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

CATEGORIA PROFISSIONAL	CBO	QUANT	MENSAL	ANUAL
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	4110-10	20	36.900,00	442.800,00
AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	2394-10	40	64.944,00	779.328,00
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	3311-10	65	105.534,00	1.266.408,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5143-20	150	243.540,00	2.922.480,00
MONITOR DE TRANSPORTE	3341-15	30	55.350,00	664.200,00
MOTORISTA DE AUTOMÓVEIS	7823-05	5	8.118,00	97.416,00
MOTORISTA DE ÔNIBUS URBANO	7824-10	10	16.236,00	194.832,00
NUTRICIONISTA	2237-10	4	8.364,00	100.368,00
PEDAGOGO	2394-15	15	27.675,00	332.100,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE		55	89.298,00	1.071.576,00
PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	3311-05	25	40.590,00	487.080,00
PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL	2311-10	25	40.590,00	487.080,00
PROFESSOR DE ENSINO		50	81.180,00	974.160,00
VIGIA	5174-20	80	129.888,00	1.558.656,00
TOTAL		574	948.207,00	11.378.484,00

NÃO CONSTA NOME COMPLETO DA CATEGORIA

VERIFICAR O TIPO DE ENSINO

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N. [NÚMERO DO TERMO]

TERMO DE COLABORAÇÃO MEDIANTE PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. [NÚMERO DO EDITAL], QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E [NOME DA OSC].

O **MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxxxxxx**, por meio DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, [QUALIFICAÇÃO DAS SECRETARIAS], de um lado, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil “[NOME DA OSC]”, ora dita PARCEIRA, inscrita no CNPJ [CNPJ DA OSC], [QUALIFICAÇÃO DA OSC E SEU RESPONSÁVEL LEGAL], ajustam a presente Parceria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo consiste na parceria estabelecida entre da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO e a PARCEIRA para a execução do projeto (DESCREVER O NOME DO PROJETO PREVISTO NA PROPOSTA SELECIONADA) em regime de mútua cooperação, visando a prestação de serviços, na esfera territorial do Município de xxxxxxxxxxxxxxxx, de forma compartilhada, complementar e integrada aos serviços, programas e projetos próprios da gestão pública municipal, conforme as especificações contidas no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO PROJETO

2.1. O projeto será executado em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado em virtude Do Edital de Chamamento Público [NÚMERO DO EDITAL];

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

3.1. Fica vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria e explicitadas no Plano de Trabalho.

3.2. O plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada pelas PARCEIRAS pelo motivo por elas identificado na execução ou durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração

de seu objeto principal, e em momento anterior à utilização do recurso pretendido, nas seguintes situações:

I. quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado;

II. na ocorrência de ampliação dos recursos por suplementações orçamentárias, mediante celebração de termo aditivo.

3.2.1. A alteração pretendida somente será considerada válida, para fins de prestação de contas, após análise e manifestação favorável da Secretaria Municipal gestora.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Têm fundamentação legal, no que couber, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei das Licitações), na Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), na Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015 (MROSC); no Decreto Municipal XXXXXXXXXXXXXXXX; No Edital de Chamamento Público [Número do edital], sem prejuízo à observância de outras legislações aplicáveis, as quais devem ser observadas durante toda a vigência da presente Parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA PARCERIA E DAS DESPESAS

5.1. A parceria consiste no repasse de recursos financeiros pela Secretaria Municipal gestoras à PARCEIRA, para o custeio das despesas contraídas durante a vigência deste Termo, conforme os itens discriminados para aplicação dos recursos no Plano de Trabalho aprovado previamente.

5.2. Para atendimento ao disposto nesta Cláusula, a Secretaria Municipal gestora repassará o valor total de [VALOR DA PARCERIA], a crédito de conta específica aberta pela PARCEIRA no [DADOS BANCÁRIOS], em nome desta e aberta para esta finalidade, dividido em [NÚMERO E VALORES DAS PARCELAS], condicionadas aos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal.

5.2.1. Para composição das parcelas foram consideradas as despesas elencadas no Plano de Trabalho aprovado.

5.3. As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão à Conta do Orçamento:

[DADOS DO ORÇAMENTO]

5.4. As parcelas tratadas no item 6.2, desta cláusula, serão liberadas pela Secretaria Municipal Gestora à PARCEIRA segundo Cronograma de Desembolso encaminhado pela PARCEIRA, condicionada à observância de que esta não possua débitos em aberto e/ou pendências no dever de prestar contas junto a quaisquer órgãos do Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,

inclusive as relativas às parcelas deste Termo, aos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, e da apresentação pela PARCEIRA, em momento anterior à cada parcela a ser recebida, das seguintes Certidões Negativas de Débitos (dentro da validade): Certidão Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão negativa de Débitos Trabalhistas aos moldes da legislação vigente.

5.4.1. A liberação das parcelas se dará conforme procedimentos e cronogramas para repasse dos valores relativos aos termos de parceria, no âmbito da Secretaria Municipal Gestora.

5.4.2. As parcelas ficarão retidas, até o saneamento das impropriedades, nos seguintes casos:

- I. quando as certidões negativas inicialmente apresentadas estiverem vencidas;
- II. quando a PARCEIRA estiver inadimplente em relação à prestação de contas e eventuais devoluções de valores;
- III. quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;
- IV. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da PARCEIRA em relação às obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração; e
- V. quando a PARCEIRA deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal Gestora ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

5.4.2.1. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A Secretaria Municipal Gestora obriga-se a:

6.1.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta do presente Termo de Colaboração e de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante desta parceria, não cabendo a Secretaria Municipal Gestora qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos.

6.1.2. Prestar supervisão e suporte técnico à PARCEIRA visando a adequação dos seus serviços;

6.1.3. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução desta Parceria, conforme mencionado na Cláusula Primeira.

6.1.4. Promover capacitação continuada para os trabalhadores/as da PARCEIRA;

6.1.5. Emitir relatório de Admissibilidade de prestações de contas dos recursos financeiros repassados à PARCEIRA;

6.1.6. Assinalar prazo para que a PARCEIRA adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sob pena da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

6.1.7. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da PARCEIRA, a Secretaria Municipal gestora poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. retomar os bens públicos em poder da PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

6.2. A PARCEIRA obriga-se a:

6.2.1. Garantir estrutura adequada para a execução do objeto pactuado, em condições que atendam as normas e legislações específicas ao Projeto pactuado, assim como as exigências e normas previstas pela Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

6.2.2. Ofertar aos beneficiários do Projeto as atividades previstas no plano de trabalho, gratuitamente e sem qualquer discriminação ou exigência de contraprestação do mesmo.

6.2.3. Propiciar aos técnicos da Secretaria Municipal gestor, todos os meios e condições necessários para acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do projeto pactuado.

6.2.4. Permitir o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal gestora, assim como os servidores do Controle Interno Municipal e órgãos do Controle Externo aos documentos, às informações referentes à este Termos de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

6.2.5. Manter cadastros dos usuários, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e controle da execução do Projeto objeto deste Termo de Colaboração.

6.2.6. Garantir a participação dos profissionais da PARCEIRA em capacitações oferecidas ;

6.2.7. Fazer-se representar nas discussões que envolvam o objeto da parceria no Município.

6.2.8. Não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção social e pessoal de autoridades, servidores públicos, bem como dos dirigentes e funcionários da PARCEIRA.

6.2.9. Dar ampla transparência, inclusive quando da utilização de plataforma eletrônica, quanto aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à

divulgação dos cargos e valores, divulgando na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal, contendo as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

6.2.10. Comunicar previamente, de forma oficial à SECRETARIA MUNICIPAL GESTORA caso haja intenção de mudança de endereço por parte da PARCEIRA.

6.2.11. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal, assim como, pelas despesas não previstas no Plano de Trabalho, as quais deverão ser custeadas, inclusive despesas referentes à encargos trabalhistas;

6.2.12. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos valores recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins diferentes dos previstos no objeto e no Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração, sob pena de rescisão deste instrumento, devolução de valores com atualização monetária e juros legais, prejuízo à adoção de medidas judiciais cabíveis e responsabilização pessoal de seus dirigentes.

6.2.13. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA MUNICIPAL GESTORA a inadimplência da PARCEIRA em relação ao pagamento, os ônus incidentes sobre o projeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, eximindo a SECRETARIA MUNICIPAL GESTORA de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

6.2.14. Manter e movimentar os recursos recebidos em conta corrente específica aberta para esta finalidade, conforme previsto no item 5.2 deste Termo.

6.2.15. Movimentar os recursos no âmbito do Plano de Trabalho deste Termo mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária ou utilização do cartão de débito.

6.2.15.1. Realizar os pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

6.2.16. Verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

6.2.16.1. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a PARCEIRA deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

6.2.17. Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas ou demais comprovantes fiscais, com data, valor, razão social e número de inscrição no CNPJ da PARCEIRA e do

CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.2.18. Registrar as despesas realizadas, quando determinado pela unidade gestora, com a inserção de notas ou demais comprovantes fiscais referentes às despesas, além dos respectivos comprovantes de pagamentos.

6.2.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos, conforme a legislação vigente;

6.2.20. Utilizar o recurso financeiro de cada parcela no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela SECRETARIA MUNICIPAL GESTORA.

6.2.20.1 Quando o prazo previsto para utilização for superior a 30 (trinta) dias, os recursos devem ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.

6.2.20.2. Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto da parceria ou devolvidos à concedente, ficando sujeitos aos mesmos prazos e regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

6.2.21. Encaminhar a Secretaria Municipal Gestora no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de finalização do uso total dos recursos repassados, o processo de prestação de contas referente à parcela recebida.

6.2.22. Devolver a Secretaria Municipal Gestora, os saldos financeiros remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

6.2.23. Adotar as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal Gestora ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

6.2.24. Ressarcir a Secretaria Municipal Gestora os recursos recebidos através desta parceria, quando se verificar sua inadequada utilização, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

7.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da Secretaria Municipal Gestora quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Secretaria Municipal Gestora

7.2. Deverá a PARCEIRA, a partir da data da apresentação da última prestação de contas, disponibilizar os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria para a Secretaria Municipal Gestora, por meio de termo de recebimento.

7.3. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil ou revogação da parceria firmada durante sua vigência, os bens permanentes deverão ser devolvidos a Secretaria Municipal Gestora competente, por meio de termo de recebimento, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

CLÁSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas dos recursos financeiros será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade, bem como aquelas contidas nas demais legislações vigentes;

8.2. A PARCEIRA disporá de 15 (quinze) dias para a apresentação da prestação de contas, a contar da data em que finalizar o uso do recurso recebido.

8.3. A prestação de contas apresentada pela PARCEIRA deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, até o período de que trata a prestação de contas.

8.3.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.3.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.4. O processo de prestação de contas, de responsabilidade da PARCEIRA, deverá ser individualizado por parcela recebida, a ser encaminhado A SECRETARIA MUNICIPAL GESTORA, em sua forma física, quando deverá ser composto dos seguintes documentos:

I. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da PARCEIRA;

II. declaração firmada por dirigente da PARCEIRA beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos recebidos;

III. relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da PARCEIRA e o responsável financeiro desta, contendo a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Original do extrato bancário da conta específica mantida pela PARCEIRA da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

- c) Comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Secretaria Municipal Gestora;
- d) Originais dos comprovantes da despesa, emitidos dentro do prazo de vigência deste Termo, e em nome da PARCEIRA (nota fiscal, cupom fiscal, guias de pagamento, folha de pagamento) com os devidos termos de aceite;
- e) Comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

VI. Relatório de execução do objeto;

8.5. AS SECRETARIAS MUNICIPAIS GESTORAS somente poderá autorizar a utilização do recurso em data posterior ao término da vigência do termo de colaboração ou de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.6. Serão aceitas apenas despesas vinculadas diretamente à execução do Plano de Trabalho a que se destina este Termo de Colaboração, conforme a Cláusula I, comprovando que o objeto da Parceria foi integralmente cumprido e que os preços noticiados nos documentos apresentados estão em sintonia com os preços praticados no mercado, sob pena das despesas serem reprovadas.

8.6.1. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

8.7. O processamento e as decisões relativas às prestações de contas serão realizados de acordo com as normas previstas na legislação vigente.

8.8. A Secretaria Municipal Gestora poderá solicitar da PARCEIRA documentos complementares a fim de elucidar o elemento da despesa, tais como: conciliação bancária, justificativas com descrição detalhada da execução, registros fotográficos de eventos e restaurações, listas de presença com nomes e CPF dos participantes, programação de eventos, contratos de prestação de serviço e de locação, memorial descritivo, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, certificados de qualificação dos colaboradores e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do objeto.

8.9. Somente poderá ser dado como aprovado o processo de prestação de contas que atender ao Relatório de Admissibilidade de Prestação de Contas emitido pelo Gestor deste Termo e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

8.10. Verificada inconsistências na prestação de contas apresentada, é de responsabilidade da PARCEIRA, após ser cientificada do(s) fato(s), providenciar a documentação solicitada e/ou ressarcir a Secretaria Municipal Gestora sobre a despesa glosada, sob pena de bloqueio de novas parcelas até que as diligências sejam sanadas, observados os prazos previstos na legislação vigente.

8.11. É de responsabilidade da PARCEIRA administrar e cumprir os prazos de regularização dos processos de prestação de contas, a fim de viabilizar o cumprimento total do cronograma de repasse financeiro dentro da vigência deste Termo.

8.12. Se considerada inadimplente, a PARCEIRA ficará impossibilitada de firmar novas parcerias com o Município de xxxxxxxxxxxxxxx de receber recursos derivados de Termos de Parceria e/ou parcerias vigentes, nos moldes da legislação vigente.

8.13. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas no prazo e formas estabelecidos, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, o responsável pela Secretaria Municipal Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a PARCEIRA para que, em até 30 (trinta) dias, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, além de responsabilidade na esfera civil e penal, se for o caso.

8.13.1. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao responsável pelo controle interno municipal para as devidas providências.

8.13.1.1. Rejeitada ou não apresentada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos deverá o responsável pela Secretaria Municipal Gestora instaurar o Processo de Tomada de Contas Especial para apuração de fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

8.13.1.2 Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, ficará a PARCEIRA impedida de receber recursos públicos do Município, bem como firmar novas parcerias.

8.14.. As prestações de contas serão avaliadas:

I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II. regulares com ressalva, quando, apesar de cumprido os objetivos e as metas da parceria, evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.15. A PARCEIRA deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do dia útil subsequente ao da sua apresentação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. Cabe a Secretaria Municipal Gestora decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução da presente Parceria, e executar a fiscalização, monitoramento e avaliação do Plano de Trabalho nos termos da legislação vigente.

9.2. Ao Gestor competem as atribuições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Os responsáveis pela execução deste Termo de Colaboração que incidirem em descumprimento de suas obrigações serão responsabilizados pelas irregularidades eventualmente praticadas.

10.2. A inadimplência da PARCEIRA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao Município de xxxxxxxxxxxx a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Parceria ou restringir a regularização e o uso de bens e imóveis integrantes do patrimônio municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho aprovado e com a legislação vigente e/ou pela inexecução total ou parcial das obrigações ora assumidas, a Secretaria Municipal Gestora poderá aplicar à PARCEIRA, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, as seguintes sanções, na forma da legislação vigente:

11.1.1. Advertência: tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela PARCEIRA no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.1.2. Suspensão temporária: será aplicada nos casos de reincidência da sanção de advertência e nas demais situações em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

11.1.2.1. A sanção de suspensão temporária impede a PARCEIRA de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.3. Declaração de inidoneidade: será aplicada nas ocorrências do inciso III do item 8.14, impedindo a PARCEIRA de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.2. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas em estrita observância à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

12.1 Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até esse prazo.

12.2. Poderá haver rescisão do presente Termo de Colaboração em decorrência da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexequível, unilateralmente a qualquer tempo.

12.3. A ocorrência de irregularidades que impliquem no descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasse de recursos financeiros pela Secretaria Municipal Gestora, independente de procedimentos judiciais.

12.3.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão a ocorrência das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto e das normas deste instrumento;
- b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos devidos;
- c) Não execução das ações em conformidade com o projeto de intervenção social;
- d) Não cumprimento ou adequação às notificações expedida pela Secretaria Municipal Gestora;
- e) A subcontratação total do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da PARCEIRA que afetem a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização pela Secretaria Municipal Gestora;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo Gestor designado para o acompanhamento e fiscalização deste Termo de Colaboração;
- g) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

12.4. A rescisão deste Termo poderá ser:

12.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

12.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

12.5. A rescisão deste instrumento de parceria só poderá ser realizado mediante procedimento administrativo próprio, em que se garanta o contraditório e ampla defesa.

12.6. Na denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o destino dos bens remanescentes serão definidos em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. Este Termo de Colaboração entra em vigor a partir da data de sua assinatura e tem sua vigência até a data de [DATA DE TÉRMINO DA EXECUÇÃO]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO

14.1. A Secretaria Municipal Gestora poderão autorizar ou propor alterações deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, e art. 57, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto, e que o período total da vigência não exceda cinco anos, nas formas estabelecidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das disposições gerais

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de MUNICÍPIO xxxxxxxxxxxx, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E por estarem acordadas as partes, assinam esta parceria em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito legal, com as testemunhas abaixo firmadas.

[LOCAL E DATA]

[ASSINATURAS]

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

[Preencher com a Razão Social da OSC], inscrita no CNPJ sob o número [Preencher com o CNPJ da OSC], sediada à (Preencher com o endereço completo da OSC), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (preencher com o nome do responsável Legal da OSC), CPF (preencher com o CPF do Responsável Legal), DECLARA, para os devidos fins, que aceita integralmente os termos e condições do Edital de Chamamento Público XXXXXX/XXXXX, bem como compromete-se a apresentar os documentos que vierem a ser solicitados futuramente no momento de celebração da parceria, conforme aqueles estabelecidos pela Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal nº 12/2022 e demais legislações vigentes aplicáveis à época da celebração, se responsabilizando pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

Para maior clareza firmo a presente.

MUNICÍPIO....., de..... de 20XX.

Assinatura do Presidente ou Procurador

- Declaração em papel timbrado da instituição
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Eu, [nome do responsável legal da organização da sociedade civil], portador (a) da Carteira de Identidade nº [preencher com o número da carteira de identidade] e do CPF nº [preencher com o número do CPF], DECLARO, para os devidos fins, que a [preencher com nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº [preencher com o número do CNPJ] e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas pela Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e pelo Decreto Municipal nº 12/2022.

Para maior clareza firmo a presente.

MUNICÍPIO, de de 20....

Assinatura do Presidente ou Procurador

- Declaração em papel timbrado da instituição
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A [preencher com nome da organização da sociedade civil] inscrita no CNPJ sob o nº [preencher com número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) [preencher com nome do responsável legal], portador (a) da Carteira de Identidade nº (preencher com o número da carteira de identidade) e do CPF nº (preencher com o número do CPF), DECLARA, para os devidos fins, possuir disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na execução do objeto da proposta de parceria apresentada em virtude do Edital de Chamamento Público xxxx/xxxxx, bem como o cumprimento das metas.

Para maior clareza firmo a presente.

MUNICÍPIO, de de 20....

Assinatura do Presidente ou Procurador

- Declaração em papel timbrado da instituição
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

A [preencher com nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº [preencher com o número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) [preencher com o nome do responsável legal], portador (a) da Carteira de Identidade nº (preencher com o número da carteira de identidade) e do CPF nº (preencher com o número do CPF), DECLARA, para os devidos fins, que não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Para maior clareza firmo a presente.

MUNICÍPIO, de de 20....

Assinatura do Presidente ou Procurador

- Declaração em papel timbrado da instituição
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.

ANEXO VII

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Organização da Sociedade Civil (OSC) Proponente

1.2 – Quadro Dirigente da OSC Proponente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Objetivo Geral

2.2 – Objetivos Específicos

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

--

5. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

CATEGORIA PROFISSIONAL	CBO	QUANT	MENSAL	ANUAL
TOTAL				

SECRETARIA	Nº DE PARCELAS	MENSAL	ANUAL
TOTAL GERAL			

6. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

MÊS	TRANSFERÊNCIA
Mês 01	
Mês 02	
Mês 03	
Mês 04	
Mês 05	
Mês 06	
Mês 07	
Mês 08	
Mês 09	
Mês 10	
Mês 11	
Mês 12	
TOTAL	